



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

**Data da reunião:** 19/05/2015

**Presidente:** Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 214/2010</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa Bolsa de Permanência Universitária. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Maria do Carmo Alves</p>	<p>Favorável, com as emendas oferecidas. <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição tem por objetivo criar a Bolsa de Permanência Universitária, destinada a beneficiar estudantes comprovadamente sem condições de custear seus estudos, matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo sistema de ensino correspondente. As emendas oferecidas buscam realizar reparos quanto a termos empregados e referências a dispositivos do projeto.</p> <p>1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto, e outra para as emendas. 2 - Na reunião do dia 12/5/2015, foi concedida vista coletiva.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PLS 80/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes. <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável com a emenda oferecida. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto incentiva a criação de entidades de representação dos estudantes de educação básica, garantindo-lhes a "livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição". Também assegura às organizações estudantis espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares; e, por fim, estipula que, como regra, os representantes dos estudantes terão direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, com a prerrogativa do uso da palavra.</p> <p>A emenda oferecida pelo relator realiza ajustes na redação da ementa da legislação que o projeto pretende alterar (Lei nº 7.398, de 1985).</p> <p>1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto, e outra para a emenda.  2 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 14/4/2015.</p>
3	<b>PLC 68/2011</b> <b>Ementa:</b> Estabelece incentivos às empresas para financiamento da formação profissional de seus empregados. <b>Autoria:</b> Deputado Enio Bacci <a href="#">[tramitação]</a>  <b>PLS 37/2012</b> <b>Ementa:</b> Revigora os efeitos da Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Benedito de Lira <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativos</b>	Senador Gladson Cameli	Favorável ao PLC nº 68, de 2011, na forma do substitutivo oferecido, e pela prejudicialidade do PLS nº 37/2012, que tramita em conjunto. <a href="#">[relatório]</a>	<p><b>PLC 68/2011</b>  O projeto pretende incentivar as empresas ao custeio da formação profissional de seus empregados, por meio da dedução do imposto de renda, como despesa operacional, na apuração do lucro real, de gastos realizados com cursos de nível médio e superior, bem como com outros cursos e atividades previstos em dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.</p> <p><b>PLS 37/2012</b>  Esta proposição revigora a Lei nº 6.297/1975, que estabelece dedução do lucro tributável, para fins de Imposto de Renda da pessoa física do dobro das despesas em projetos de formação profissional. Os efeitos de tal lei foram suspensos para avaliação posterior pela Lei 8.034/1990.</p> <p>Antes da tramitação conjunta, o PLC foi aprovado na CE.</p> <p>O parecer apresenta substitutivo que incorpora tanto o texto do PLS quanto contribuições da lei de 1975. Além disso, entende, entre outras coisas, que o benefício deve ser associado à educação profissional, excluindo o ensino fundamental e médio quando não dotados de tal característica. Para evitar o uso fraudulento do benefício como acréscimo salarial, impõe-se o limite de 25% da remuneração do empregado.</p> <p>- Matéria terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PLS 134/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles. <b>Autoria:</b> Senador Alfredo Nascimento <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Roberto Rocha	Favorável. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto visa impor a divulgação de atletas participantes de espetáculo desportivo por entidade de prática desportiva para facilitar o rateio do direito de arena entre eles.</p> <p>São dois artigos: O primeiro estabelece obrigação de divulgar lista completa de atletas titulares e suplentes participantes de espetáculo desportivo pelas entidades de prática desportiva em até 48 horas após a realização do evento. O segundo artigo contém cláusula de vigência.</p> <p>- Na reunião do dia 5/5/2015, a matéria foi lida e iniciada a discussão.</p>
5	<b>PLS 123/2013</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior. <b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ana Amélia	Pela prejudicialidade. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A matéria retorna à CE em reexame. Foi aprovada e após submetida ao Plenário, mediante recurso.</p> <p>Trata-se de projeto que altera a Lei 12.772/2012, estabelecendo a exigência do título de pós-graduação como requisito mínimo para lecionar no ensino superior nas instituições federais.</p> <p>O parecer entende pela prejudicialidade do projeto, uma vez que foi aprovada Lei 12.683/2013 que estabelece exigência de título de doutor – salvo áreas de conhecimento ou localidades com grave carência de titulados – nos concursos para professor de instituições federais.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pelo Plenário do Senado.</p>
6	<b>PLS 17/2014</b> <b>Ementa:</b> Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Afonso Argello <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Favorável com as emendas oferecidas. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto, composto de três artigos, pretende reconhecer o caráter educacional da capoeira.</p> <p>O primeiro artigo reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.</p> <p>O segundo institui a possibilidade de celebração de parcerias entre entidades ligadas à capoeira e as escolas de ensino fundamental e médio, públicos ou privados. Estabelece, ainda, condicionantes para tal atividade, como a supervisão por profissional de educação física e integração à proposta pedagógica da escola. Por fim, o terceiro artigo traz cláusula de vigência.</p> <p>As emendas apresentadas visam substituir a expressão “ensino fundamental e médio” por “educação básica”, incluindo assim a educação infantil. Também é apresentada emenda que retira a obrigação de supervisão pelo profissional de educação física, deixando tal decisão a cargo da escola.</p> <p>1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto e outra para as emendas.  2 - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 5/5/2015 e 12/5/2015.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLC 86/2014</b> <b>Ementa:</b> Institui a semana nacional de prevenção do câncer bucal. <b>Autoria:</b> Deputado Dr. Grilo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Ronaldo Caiado	Favorável. <a href="#">[relatório]</a>	Institui a "semana nacional da prevenção do câncer bucal", estimulando ações preventivas, promovendo debates e eventos, bem como apoiando atividades da sociedade civil relacionadas ao controle da doença e difusão de avanços técnico-científicos relacionados. A semana seria celebrada na primeira semana de novembro, anualmente.  - Matéria a ser apreciada pelo Plenário do Senado.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.